

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º001/2024 Processo Administrativo n.º 2024-X6GWP

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESPORTIVO SOCIAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO-SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Centro - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. Philipe André Correia Lemos e o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESPORTIVO SOCIAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº. 28.483.204/0001-40, com sede na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica – Espírito Santo, CEP 29.151-550, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Diretor Presidente, Emerson Magno Santana Ribeiro, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024- e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Fomento, decorrente das Emendas Parlamentares de nºs 306, 398, 509, 681 e 1.178 Processo 2024-X6GWP, tem por objeto o apoio financeiro destinado à "Aquisição de material para o Desfile da Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Independente de Boa Vista" Carnaval Capixaba", conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.
 - 1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- I Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as métas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- I) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014:
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- I) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- V Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Emerson Magno Santana Ribeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- §1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- §2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- §1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- §2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
- 9.5 A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.
- §1º Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.
- §2º Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 15.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.
 - 15.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.
 - 15.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.
- 15.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 17.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
- 17.3 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 17.4 As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2024.

PHILIPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

Secretário de Estado do Turismo

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista

ANEXO I



G.R.E.C.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990 Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO CIVIL

Órgão/ Organização da Socie	dade C	ivil:			CNDI		
Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente					C.N.P.J.		
de Boa Vista	28.483.204/0001-40						
Endereço: Rua Muniz Freire,	n° 55,	Itaquari					
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	elefone:			
Cariacica ES 29.151-550 27			27 99996-982	27 99996-9826			
Conta Corrente: Banco:			Agência:				
37.749.348 Banestes			102				
2 - DADOS CADASTRAIS I	OO RE	ESPONSÁVEL	PELA ORGA	NIZAÇÃO	CIVIL		
Nome				CPF:			
Emerson Magno Santana Rib		079.310.177-81					
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:					
1.497.160 SSP/ES		Presidente					
Endereço: Rua Nelson Monte	ES	CEP:29.152.290					
-							

3 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

E-mail: emerson_xumbrega@yahoo.com.br

Nome:			CPF:	
Emerson Magno Santana Ribeiro			079.310.177-81	
Telefone:	E-mail:			
27 99996-9826 emerson_xum			noo.com.br	
Endereço:			CEP:	
Rua Nelson Monteiro, n°05, Alto Boa Vista- Cariacica - ES			29.152.290	

Telefone: 27 99996-9826

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: Aquisição de material para o Desfile da Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Independente de Boa Vista – Carnaval Capixaba 2024	Período de Execução		
	Início 26/01/2024	Término 30/03/2024	



CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Mais do que uma agremiação carnavalesca, o Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista é um símbolo da cultura popular no município de Cariacica.

O desfile das escolas de samba no Carnaval de Vitória representa a promoção de entretenimento para a população, a preservação da cultura popular, o desenvolvimento de habilidades artístico-culturais, a criação de emprego e renda em comunidades com vulnerabilidade social, e a elevação da autoestima de moradores e de membros da escola de samba no seu entorno.

Os custos para a produção de fantasias e adereços de uma agremiação com mais de 2 mil integrantes são consideravelmente elevados, e que, se repassados aos componentes pode inviabilizar a realização da festa popular, ou provocar o impedimento de participação de integrantes que estão na origem de toda a produção da escola de samba.

O evento carnavalesco atrai expressivo número de turistas, tanto no âmbito regional, incluindo os de cidades do interior do Estado, quanto nacional, e mesmo internacional, segundo apontam indicadores oficiais e a mídia. O desfile da Boa Vista mobiliza a comunidade do bairro e do município onde está localizada, e produz ambiente de paz, diversão, alegria e cidadania. Mobiliza, também, moradores de outros municípios da Grande Vitória, promovendo saudável integração na região metropolitana.

Ao apoiar uma agremiação cultural sem fins lucrativos, o poder público contribui para o desenvolvimento social e econômico, estimulando possibilidades para jovens percussionistas e ritmistas

- muitos de origem humilde - para o encontro com a arte, e com perspectivas de mobilidade social.

A meta principal da Boa Vista é promover transformação social por meio da cultura popular, e alterar cenários sombrios vividos na cena urbana com a alegria, a confraternização e o estímulo ao desenvolvimento humano. A popularidade consolidada do Carnaval capixaba reafirma esse desejo da sociedade no Espírito Santo.

A Boa Vista busca esse objetivo durante todo o ano, com a permanente mobilização da comunidade. No Carnaval alcança o ápice com a apresentação pública de todo o trabalho que desenvolve a cada dia, em que os seus componentes se tornam os grandes protagonistas da grande festa popular. Assegurar os meios possíveis de se produzir as fantasias e adereços da escola representa a manutenção de um belo projeto cultural e social para o Espírito Santo, e, em especial, para o turismo nas terras capixabas.



CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Em 14 de outubro de 1975 nasceu o bloco de samba Mocidade Unida de Boa Vista. Logo se transformou em escola de samba, e passou a se chamar Independente de Boa Vista. Mas não foi tão simples essa mudança, pois a escola tinha vários integrantes que moravam no Bairro Alto Boa Vista, mas a quadra da escola ficava no Bairro Itaquari, que constituem uma mesma região urbana domunicípio de Cariacica, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Em 1984, a Boa Vista desfilou pela primeira vez no grupo especial do Carnaval de Vitória, com o enredo "O Festejar da Natureza". No ano seguinte, desfilou novamente com o enredo "O Carnaval é um jogo de bicho". Após o rebaixamento para o grupo de acesso, retornou para a elite do samba capixaba em 1991, com o enredo "Brasil, o incrível país das Ilusões". Em 1993, surge um vazio no samba capixaba: foram cinco anos sem o desfile das escolas.

Em 1998, a Boa Vista, juntamente com outras cinco escolas voltam a fazer os desfiles, que passou a ser realizado na Avenida Jerônimo Monteiro, no Centro da capital. Durante os anos de 1998 a 2001 as escolas desfilavam sem haver premiações e disputa por colocações. No ano de 2002, o desfile voltou a ser realizado no Sambão do Povo. Em 2003, a escola desenvolveu o enredo "360° - Vitória, uma viagem em torno de ti", enredo este que é considerado uns dos mais belos e bem elaborados do samba capixaba.

Em 2009, com enredo sobre São João – "Com devoção ao padroeiro, Boa Vista festeja São João" – a escola terminou na quinta colocação.

A partir do ano de 2010, com o enredo "Nem tudo que reluz é ouro, nem tudo que balança cai", fez um desfile considerado espetacular e conquistou o inédito título do Carnaval capixaba.

A partir de 2010 a Boa Vista passa a ser uma escola de Samba com destaque no Carnaval capixaba, obtendo colocações de ponta sendo Campeã nos anos de 2010, 2012, 2014, 2017, 2019 e 2020.

OBJETO: Aquisição de material para o Desfile da Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Independente de Boa Vista – Carnaval Capixaba 2024

OBJETIVO: Realização do Desfile da Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Independente de Boa Vista — Carnaval Capixaba 2024



CNPJ: 28.483.204/0001-40
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

METAS:

Metas Físico-Financeiras

Aquisição de 1.500 m de Tecido Oxford

Aquisição de 1.500 m de Tecido Suplex

Aquisição de 1.500 m de Tecido Dublado

Aquisição de 800 unidades de sandálias de EVA

Aquisição de 300 unidades de Sapatos

Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

Levantar preços dos materiais a serem adquiridos

Adquirir de 1.500 m de Tecido Oxford

Adquirir de 1.500 m de Tecido Suplex

Adquirir de 1.500 m de Tecido Dublado

Adquirir de 800 unidades de Sandálias de EVA

Adquirir de 300 unidades de Sapatos de Couro

Divulgar o Projeto, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.

Executar o Projeto Desfile do Carnaval de Vitória

Registrar o Desfile do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista por meio fotográfico

Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto



CNPJ: 28.483.204/0001-40
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

PUBLICO ALVO: Expectativa de público presencial de mais de 100 mil pessoas durante os desfiles, com alcance regional, nacional e internacional por meio da transmissão via TV e Internet. O público é composto por moradores da cidade e turistas do Brasil e do mundo. É diversificado a faixa etária, a classe social e o nível cultural.

VALOR TOTAL DO PROJETO:

R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR:

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.1.2

1.1.3

1.1.4

1.1.5

Tecido Suplex

Tecido Dublado

Sandálias EVA

Sapatos de Couro

R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

1etas Fí	sico-Fina	anceiras				
	Etapa/		Indicador Físico		Duração	
Meta	Fase	Especificação			Início	Término
			Unidade	Quantidade	26/01/2024	30/03/2024
1	_	: Aquisição de material para o Do al Esportivo Social Independente				
	1.1	Aquisição de Materiais				
	1.1.1	Tecido	metros	1.500	26/01/2024	30/03/2024

metros

metros

unidades

unidades

1.500

1.500

800

300

26/01/2024

26/01/2024

26/01/2024

26/01/2024

30/03/2024

30/03/2024

30/03/2024

30/03/2024

	Natureza da Despesa	Concedente	Proponente (R\$)	Total	
Código	Especificação	(R\$)	Τοροπείτε (Κφ)	(R \$)	
3.3.50.43	Auxílios	215.000,00	-	215000,00	
		7	Total Geral	215.000,0	

7-DETALHAMENTO DAS DESPESAS



CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$
1	· ·	Aquisição de material para o Desfi Esportivo Social Independente de I				ativo
	1.1	Aquisição de Materiais				
	1.1.1	Tecido Oxford	metros	1.500	34,90	52.350,00
	1.1.2	Tecido Suplex	metros	1.500	34,90	52.350,00
	1.1.3	Tecido Dublado	metros	1.500	34,90	52.350,00
	1.1.4	Sandálias EVA	unidades	800	22,90	18.320,00
	1.1.5	Sapatos de Couro	unidades	300	132,10	39.630,00
	ı	,	1	ı	Total	215.000,00

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês	Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Maio/24	Junho/24
	R\$					ÖC
SETUR	215.000,00					Ä
						<u> </u>
						, o
Mês	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
SETUR						20

9 – DECLARAÇÂO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.



CNPJ: 28.483.204/0001-40
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.971/1990
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10.479/2016

Cariacica, 13 de janeiro de 2024

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Presidente do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista

10 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória, de de 2024

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

SECRETARIO DE ESTADO SETUR - SETUR - GOVES assinado em 24/01/2024 14:11:17 -03:00 CIDADÃO assinado em 24/01/2024 11:59:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2024 14:11:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por TAINARA PASSIGATTI SANTOS (SUPERVISOR I - GETAD - SETUR - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-89SCDH